

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE SISTEMÁTICO DE ASSUNTOS

<i>Afastamento do Cargo</i>	Art. 4º
– Aperfeiçoamento jurídico	Art. 33 e 34
– Autorização	Art. 5º, XV, 1 e XVI
Afinidade – Parentes – Impedimentos	Art. 11
Arquivos	Art. 47, VI
Ata – Leitura	Art. 14
<i>Atas</i>	
– Secretaria	Art. 47, III
– Assinaturas	Art. 23
<i>Atos</i>	
– Forma	Art. 22
– Remessa à Corregedoria	Art. 47, VI
Atribuições do Órgão Especial	Art. 5º
Assuntos de Interesse – Opinar	Art. 5º, XV, 3
<i>Casos Omissos</i>	
– Complementação do Regimento	Art. 49, § único
– Requisitos das Resoluções	Art. 49
Certidões	Art. 47, IV
Colendo – Tratamento	Art. 3º
Composição do Órgão Especial	Art. 2º
<i>Conselho Superior do Ministério Público</i>	
– Eleição	Art. 5º, IV
– Eleição	Art. 26
– Inelegíveis	Art. 26, § 4º
– Votos mínimos	Art. 26, §§ 1º, 2º
– Posse	Art. 5º, V
– Votos p/Suplentes	Art. 26, § 3º
Convocação para Sessões Extraordinárias	Art. 8º
Convocação – Sessões Extraordinárias	Art. 8º, § 3º
Convocações	Art. 6º, § 2º
<i>Corregedor e Suplente</i>	
– Eleição	Art. 5º, II
– Posse	Art. 5º, III
<i>Corregedor-Geral</i>	
– Desempate de Votos	Art. 24, §§ 2º, 3º

- Lista para Suplente	Art. 25
- Lista Tríplice	Art. 24
- e Suplente	Art. 24
- Vacância	Art. 25
- Votos Mínimos	Art. 24, §§ 1º, 3º
Correções Extraordinárias	Art. 5º, XIII
Decisão do Conselho – Recurso	Art. 5º, VII
Decisão do Procurador-Geral – Recurso	Art. 5º, XIX
Decisão – Voto Vencido	Art. 41, § único
<i>Decisões</i>	
- Ementa – Fundamentação	Art. 22, § 1º
- Intimações e Remessa à Corregedoria	Art. 42
- Lançamentos. Intimações	Art. 47, V
- Prazo de elaboração	Art. 41
- Quem lavra	Art. 41
- Votos Vencidos	Art. 23
<i>Deliberações</i>	Art. 5º, XII
- Votação	Art. 7º
Desempate – Votos	Art. 7º
Distribuição de Expedientes	Art. 47, II
Distribuição – Ordem	Art. 19, § 1º
Eleições p/Conselho Superior	Art. 26
Eleições p/Corregedor-Geral	Art. 24
Eleições – Quorum	Art. 6º, § 2º
<i>Estágio Probatório</i>	
- Quorum	Art. 6º, § 2º
- Recurso	Art. 5º, VI
Estudos – Afastamento do Cargo	Art. 5º, XV, 1
Excelência – Tratamento	Art. 3º
Faltas Funcionais – Apurações	Art. 5º, XIV
Feriado – Sessões	Art. 8º, § 2º
Férias – Exercício do titular	Art. 9º
Fichários	Art. 47, VI
Governador – Processo-Crime	Art. 5º, XI
Inelegíveis	Art. 4º
Intimações das Decisões	Art. 42
Irrenunciabilidade do Mandato	Art. 48
Licença para Tratamento de Interesses – Interrupção	Art. 5º, XV, 2
Livro – Registro de Processos	Art. 20, § 1º
Livros	Art. 47, II
Lugares dos Membros	Art. 13
Mandato para o Órgão Especial	Art. 2º
Ordem do Dia	Art. 15
Órgão Consultivo	Art. 22, § 2º
Parecer do Órgão Especial	Art. 22, § 2º
Parentes – Membros Impedidos	Art. 11
Pauta – Conhecimento prévio	Art. 8º, § 3º
<i>Pena</i> Aplicada p/Procurador-Geral – Revisão	Art. 31, § 1º
<i>Pena</i> de Demissão – Revisão	Art. 31, § 2º

<i>Pena Disciplinar</i>	
– Recurso	Art. 5º, VIII
– Recurso Voluntário	Art. 5º, XIX
<i>Presidente</i>	
– Atribuições	Art. 44
– Substituições	Art. 45
Prioridade do Serviço do Órgão Especial	Art. 48
Processo-Crime Contra Governador e Secretários	Art. 5º, XI
Processo Disciplinar – Quorum	Art. 6º, § 2º
<i>Processos</i>	
– Assinatura dos Atos	Art. 23
– Colocação em Pauta	Art. 21
– Distribuição	Art. 19
– Distribuição do Relatório	Art. 19, § 4º
– Entrega de Autos. Carga	Art. 20, § 2º
– Esclarecimentos. Voto	Art. 15, § 2º
– Forma de Decisões	Art. 22, § 1º
– Livro Especial	Art. 20, § 1º
– Prazos para Relator e Revisor	Art. 19, § 3º
– Reconsideração de Votos	Art. 16
– Registro dos Atos	Art. 20
– Relatório – Esclarecimentos	Art. 15, § 1º
– Resoluções	Art. 22, § 3º
– Revisão	Art. 27
– Revisor	Art. 19, § 2º
– Sustentação Oral	Art. 15, § 4º
– Vista	Art. 17
Processo Disciplinar – Sessões Secretas	Art. 10, I
Quorum Especial	Art. 6º, § 2º
Quorum Mínimo	Art. 6º
Reabilitação – Recurso	Art. 5º, X
<i>Recurso</i>	
– Estágio	Art. 5º, VI
– Pena Disciplinar	Art. 5º, VIII
– Processo Disciplinar	Art. 5º, VII
– Reabilitação	Art. 5º, X
<i>Recursos</i>	
– Decisões – Prazos	Art. 41
– de Ofício – Encaminhamento	Art. 38
– de Ofício – Impedimentos	Art. 39
– de Ofício – Procedimento	Art. 39
– Direito a Voto	Art. 43
– Distribuição	Art. 37
– Distribuição de Relatórios	Art. 40, § único
– Entrega da Petição – Recibo	Art. 36, § 1º
– Interposição	Art. 36
– Novos documentos	Art. 36, § 2º
– Pauta	Art. 40
– Prazos	Art. 35

– Prazos do Relator e Revisor	Art. 37, § único
– Recebimento e Procedimento	Art. 37
– Voto Vencido	Art. 41, § único
Regimento	
– Elaboração	Art. 5º, I
– Objetivo	Art. 1º
Relatório Ininterrupto	Art. 15, § 3º
Relatórios	
– Distribuição – Processo Comum	Art. 19, § 4º
– Distribuição – Recursos	Art. 40, § único
– Processo e Pauta	Art. 15, § 1º
Representação do Órgão Especial	Art. 44, III
Resoluções	Art. 22, § 3º
Revisão	
– Arquivamento	Art. 31, § 3º
– Decisão definitiva	Art. 31, § 1º
– Distribuição ao Relator e Revisor	Art. 30
– Formação do Processo	Art. 28
– Impedimentos para Atuar no Processo	Art. 30, § 1º
– Parecer	Art. 31, § 2º
– Pauta	Art. 31
– Prazos para Relator e Revisor	Art. 30, § 2º
– Procedência e Efeitos	Art. 32
– Procedência – Medidas	Art. 32, § único
– Processos	Art. 5º, XV, 4
– Processos	Art. 27
– Vista ao Requerente	Art. 29
Revisor	Art. 19, § 2º
Secretaria	Art. 46
Secretário	
– Atribuições	Art. 47
– Designação e Substituição	Art. 46, § único
Secretários de Estado – Processo-Crime	Art. 5º, XI
Sede do Órgão Especial	Art. 6º
Serviço Institucional do Órgão Especial	Art. 48
Sessões	
– Composição da Mesa	Art. 13
– Direção	Art. 44, I
– Expediente e Ordem do Dia	Art. 14
– Outros Assuntos	Art. 18
– Parentes e Afins	Art. 11
– Posição dos Membros	Art. 13
– Votos	Art. 12
Sessões Extraordinárias – Convocações	Art. 8º, § 3º
– Convocações	Art. 44, II
Sessões Extraordinárias e Ordinárias	Art. 8º
Sessões Ordinárias	
– Feriados	Art. 8º, § 2º
– Fixação	Art. 8º, § 1º

Sessões Públicas – Restrições	Art. 10, I e II
Sessões Secretas	Art. 10, II
Substituição no Órgão Especial	Art. 10, § 1º
Suplente – Convocação	Art. 6º, § 1º
Suplentes	Art. 19, § 2º
Sustentação Oral – Tempo	Art. 15, § 4º
Titular em Férias – Exercício	Art. 9º
Tratamento ao Órgão Especial – Membros	Art. 3º
Vedação para Integrar o Órgão Especial	Art. 4º
Vista de Processo	Art. 17
Vista – Prosseguimento da Votação	Art. 17, § único
Votação – Maioria – Desempate	Art. 7º
Votação Contínua	Art. 15, § 3º
Votação Secreta	Art. 15, § 4º
<i>Voto</i>	
– Ordem	Art. 15, § 2º
– Reconsideração	Art. 16
Voto Vencido – Fundamentação	Art. 23
<i>Votos</i>	
– Eleições do Conselho	Art. 26, §§ 1º, 2º e 3º
– Modalidades	Art. 12

REGIMENTO INTERNO*

Art. 1º Este Regimento regula a composição, as atribuições, e o funcionamento do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Órgão Especial compõe-se do Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, dos doze Procuradores de Justiça mais antigos no cargo e de doze Procuradores de Justiça eleitos pelos demais Procuradores de Justiça para um mandato de dois anos.

§ 1º Os Procuradores de Justiça que integrarem o Órgão Especial pelo critério de antigüidade serão substituídos, nos casos de falta, vaga ou impedimento, pelos demais Procuradores de Justiça, observada igualmente a antigüidade no cargo, ainda que eleitos para o mesmo Órgão Especial, caso em que serão eles também substituídos na forma do § 2º deste artigo.

§ 2º Na mesma oportunidade em que se elegerem os titulares para ocupar os cargos aos mesmos destinados no Órgão Especial, serão eleitos suplentes em igual número, aos quais competirá substituir os titulares nas suas faltas, vagas ou impedimentos, observada a ordem de votação recebida.

Art. 3º Ao Órgão Especial compete o tratamento de Colendo e aos seus membros o de Excelência.

* Alterações aprovadas em sessão ordinária de 02.09.86 – Edital nº 80/86 (DOJ de 08.09.86).

Art. 4º Não poderão integrar, nem participar da eleição para a escolha dos doze Procuradores de Justiça integrantes do Órgão Especial, sendo igualmente inelegíveis, os Procuradores de Justiça que se encontrarem afastados do exercício do cargo, na forma da Lei.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Órgão Especial, além das previstas em lei especial ou regulamento:

- I – elaborar seu regimento interno;
- II – votar a lista tríplice para escolha do Corregedor-Geral e seu suplente;
- III – dar posse ao Corregedor-Geral e seu suplente;
- IV – eleger três Procuradores de Justiça para integrarem o Conselho Superior e igual número de Procuradores de Justiça para servirem como suplentes;
- V – dar posse aos membros do Conselho Superior e respectivos suplentes;
- VI – conhecer, em última instância, de recurso voluntário sobre permanência ou confirmação de Promotor de Justiça em estágio probatório;
- VII – conhecer, em última instância, de recurso voluntário interposto de decisão do Conselho Superior que determinar a instauração de processo administrativo-disciplinar;
- VIII – conhecer, em última instância, de recurso voluntário interposto de decisão do Conselho Superior que impuser pena disciplinar a membro do Ministério Público;
- IX – conhecer, em última instância, de recurso voluntário interposto de decisão do Procurador-Geral que impuser pena disciplinar a membro do Ministério Público;
- X – conhecer, em última instância, de recurso voluntário ou de ofício sobre pedido de reabilitação;
- XI – sortear, dentre todos os Procuradores de Justiça no exercício do cargo, o que deva funcionar nos procedimentos ou processos por crime comum e de responsabilidade do Governador ou dos Secretários de Estado;
- XII – deliberar, mediante proposta do Procurador-Geral, sobre assuntos de interesse do Ministério Público;
- XIII – determinar a realização de correições extraordinárias;
- XIV – determinar a apuração de irregularidades ou faltas funcionais de membros do Ministério Público de que tiver conhecimento;

XV – opinar:

1. nos pedidos de afastamento do exercício do cargo de membro do Ministério Público estável, para freqüentar, no País ou no exterior, cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, diversos da qualificação jurídica, sem ônus para os cofres públicos.

2. sobre a interrupção, por interesse do serviço, de licença para tratamento de interesses particulares;

3. sobre assuntos de interesse do Ministério Público, em atendimento à solicitação do Procurador-Geral;

4. nos pedidos de revisão de processos julgados em grau de recurso pelo Órgão Especial.

XVI – deliberar sobre pedido de afastamento do exercício do cargo de membro do Ministério Público estável, a fim de freqüentar, no País ou no exterior, cursos ou seminários de aperfeiçoamento jurídico, sem prejuízo de sua remuneração.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Órgão Especial terá sua sede na Procuradoria-Geral de Justiça, funcionando com a presença de treze de seus membros, pelo menos.

§ 1º O suplente será convocado sempre que o Presidente, com antecedência razoável, tiver ciência de que o titular não poderá comparecer à sessão.

§ 2º Nas eleições e nos julgamentos relativos a estágio probatório ou a matéria disciplinar, será exigida a presença mínima de dezoito de seus membros, em primeira convocação; dezesseis, em segunda, e treze, em terceira e última convocação.

Art. 7º As deliberações do Órgão Especial, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente também o voto de desempate, salvo nas votações secretas.

Capítulo I DAS SESSÕES

Art. 8º O Órgão Especial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de oito de seus membros, pelo menos.

§ 1º O dia e a hora das sessões ordinárias serão fixados pelo Órgão Especial, publicando-se o edital no Diário Oficial.

§ 2º Quando o dia marcado para a realização da sessão ordinária coincidir com dia feriado, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil que se seguir.

§ 3º Para as sessões extraordinárias, o Promotor-Secretário convocará por escrito os membros do Órgão Especial, dando-lhes na oportunidade conhecimento da pauta da sessão.

Art. 9º Durante as férias é facultado ao titular continuar a exercer suas funções no Órgão Especial, bastando para tanto fazer prévia comunicação ao Presidente.

Art. 10. As sessões serão públicas, salvo:

I — quando se tratar de matéria disciplinar;

II — quando, pela natureza do assunto, o Órgão Especial deliberar fazê-las secretas.

Art. 11. Não poderão atuar, na mesma sessão, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins na linha ascendente ou descendente ou na colateral, até o terceiro grau, inclusive. A preferência, na hipótese deste artigo, será determinada pela antigüidade no cargo, salvo se se tratar de membro nato.

Art. 12. Os votos dos membros do Órgão Especial serão dados em aberto, salvo:

I — nas eleições;

II — quando o Órgão Especial deliberar proceder à votação secreta e desde que o assunto não exija resolução motivada.

Art. 13. Nas sessões o Presidente tem assento à mesa, na parte central, ficando o Promotor-Secretário à sua esquerda. Os demais membros sentar-se-ão, pela ordem decrescente de antigüidade no cargo, alternadamente, nos lugares laterais, a começar pela direita.

Art. 14. As sessões iniciar-se-ão pela leitura e discussão da ata, seguindo-se o expediente e a ordem do dia.

Art. 15. Na ordem do dia serão relatados e votados os processos em pauta.

§ 1º Feito o relatório, poderão os membros do Órgão Especial solicitar ao relator os esclarecimentos que desejarem.

§ 2º Prestados os esclarecimentos solicitados, o relator dará seu voto, seguindo-se o voto do revisor e após dos demais membros do Órgão Especial, observada a ordem de antigüidade no cargo, votando o Presidente em último lugar;

§ 3º O relatório e o voto não poderão ser interrompidos.

§ 4º Estando em pauta recursos ou pedidos de revisão, após o relatório, o Presidente concederá a palavra ao recorrente ou requerente, ou a seu procura-

dor, pelo prazo de quinze minutos. Finda a intervenção, se a votação for secreta, o Presidente convidará o recorrente ou requerente ou seu procurador, a se retirar da sala de sessões.

Art. 16. Antes de proclamar o resultado da votação, qualquer membro do Órgão Especial poderá reconsiderar seu voto.

Art. 17. É facultado aos membros do Órgão Especial pedir vista do processo, devendo apresentá-lo, para prosseguimento da votação, na sessão seguinte.

Parágrafo único. O pedido de vista não impede que votem os membros do Órgão Especial que se tenham por habilitados a fazê-lo.

Art. 18. Ultimada a ordem do dia, poderá o Órgão Especial tratar de outros assuntos de interesse do Ministério Público, por indicação do Presidente ou solicitação acolhida dos seus membros.

Capítulo II DO PROCEDIMENTO COMUM

Art. 19. A matéria de competência do Órgão Especial será distribuída pelo Presidente para relatório.

§ 1º A distribuição será feita sucessivamente entre todos os membros, obedecida a ordem de antigüidade, no cargo.

§ 2º O revisor será o membro do Órgão Especial que se seguir ao relator na ordem de antigüidade no cargo.

§ 3º A distribuição será feita de forma a que o relator possa dispor de dez dias, e o revisor cinco dias, para o estudo do processo.

§ 4º Quando o relator entender conveniente proceder à prévia distribuição do relatório e peças do processo aos demais membros do Órgão Especial, entregará cópia do relatório e fará a indicação das peças a serem reproduzidas ao Promotor-Secretário com antecedência mínima de um dia antes da sessão.

Art. 20. Os atos de recebimento, registro, distribuição, tramitação e decisão dos processos serão anotados pelo Promotor-Secretário nos próprios autos e em livro especial.

§ 1º O livro especial trará a seguinte classificação:

1. recurso em matéria disciplinar;
2. recurso sobre decisão referente à permanência ou confirmação na carreira de Promotor de Justiça em estágio probatório;
3. pedidos de revisão;

4. assuntos diversos.

§ 2º A entrega dos autos será feita mediante carga.

Art. 21. O processo, findos os prazos do relator e do revisor, aguardará na Secretaria a primeira sessão ordinária, quando será obrigatoriamente colocado em pauta, a menos que circunstâncias especiais justifiquem a convocação de sessão extraordinária.

Art. 22. Os atos do Órgão Especial terão a forma de decisão, parecer ou resolução.

§ 1º A decisão, sempre fundamentada e precedida de ementa, será a forma adotada sempre que o Órgão Especial:

1. apreciar matéria disciplinar;
2. deliberar sobre recurso, pedido de revisão ou de reabilitação.

§ 2º O Órgão Especial emitirá parecer quando funcionar como órgão consultivo.

§ 3º Nos demais casos, os atos do Órgão Especial terão a forma de resolução.

Art. 23. Os atos do Órgão Especial serão assinados pelo Presidente e pelo relator, dele devendo constar o voto vencido, podendo seu prolator fundamentá-lo, entregando sua redação ao relator, hipótese em que também assinará o ato.

Capítulo III DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Seção I

DA LISTA PARA ESCOLHA DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 24. No mês de dezembro do ano que preceder ao término do mandato do Corregedor-Geral, o Órgão Especial elegerá três Procuradores de Justiça os quais comporão a lista para escolha do novo Corregedor-Geral e seu suplente.

§ 1º Considerar-se-ão eleitos os três Procuradores de Justiça mais votados e que tenham obtido, no mínimo, treze votos.

§ 2º Havendo empate, repetir-se-á a votação, e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

§ 3º Se após o terceiro escrutínio não se lograr formar a lista em atendimento às normas estabelecidas no § 1º, convocar-se-á nova sessão, quando en-

tão, para a composição da lista, bastará que os três Procuradores de Justiça obtenham, no mínimo, mais da metade dos votos dos presentes à sessão.

Art. 25. Vagando o cargo de Corregedor-Geral, assumirá o suplente, que completará o período. Nesta hipótese, o Órgão Especial reunir-se-á para eleição de três Procuradores de Justiça que comporão a lista para a escolha do novo suplente, observando-se o disposto no artigo anterior.

Seção II

DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO SUPERIOR

Art. 26. Anualmente, no mês de junho, o Órgão Especial elegerá três Procuradores de Justiça para integrarem o Conselho Superior.

§ 1º Considerar-se-ão eleitos os três Procuradores de Justiça mais votados e que tenham obtido, no mínimo, treze votos.

§ 2º Se após o terceiro escrutínio não se lograr a eleição dos três Procuradores de Justiça em atendimento às normas estabelecidas no § 1º, convocar-se-á nova sessão quando, para a eleição, bastará que o candidato obtenha, no mínimo, mais da metade dos votos dos presentes à sessão.

§ 3º Os três Procuradores de Justiça que se seguirem na votação serão considerados suplentes.

§ 4º São inelegíveis para o Conselho Superior os Procuradores de Justiça afastados do exercício do cargo, nos termos da Lei, bem como os que já o tenham integrado uma vez como titulares, a não ser que se tenha operado a rotatividade na sua composição, de forma que todos tenham nele sido investidos, salvo renúncia prévia à elegibilidade.

Seção III

DA REVISÃO

Art. 27. A revisão dos processos findos, admissível nos casos indicados no art. 167, do Estatuto do Ministério Público, observado o disposto no art. 5º, inciso XV, número 4, deste Regimento Interno, poderá ser pedida ao Órgão Especial pelo condenado ou seu procurador, ou, se falecido ou interdito, por seu cônjuge, descendente, ascendente, irmão ou curador.

Art. 28. A petição, dirigida ao Presidente do Órgão Especial, será apenas ao processo administrativo ou aos autos da sindicância, marcando o Presidente o prazo de dez dias para a juntada das provas documentais.

Art. 29. Concluída a instrução, será aberta a vista dos autos ao requerente, pelo prazo de quinze dias, para alegações finais.

Art. 30. Findo o prazo consignado no artigo 28, o processo será distribuído a um relator e a um revisor, obedecido o critério fixado no artigo 19, §§ 1º e 2º.

§ 1º Estarão impedidos de funcionar como relator e revisor o sindicante ou o membro da comissão do processo administrativo-disciplinar, bem como o relator e o revisor no órgão que tiver aplicado a penalidade revisanda.

§ 2º O relator e o revisor terão o prazo de quinze dias para estudar o processo, cabendo ao relator os primeiros dez dias.

Art. 31. Decorrido o prazo do artigo 29, o processo entrará em pauta na primeira sessão ordinária ou na sessão extraordinária especialmente convocada.

§ 1º Se a penalidade objeto do pedido de revisão tiver sido aplicada pelo Procurador-Geral, o Órgão Especial proferirá decisão definitiva no pedido de revisão.

§ 2º Quando o pedido de revisão tiver por objeto pena de demissão, os autos serão remetidos ao Governador do Estado, com o parecer do Órgão Especial.

§ 3º Em qualquer caso, se o Órgão Especial concluir pela improcedência do pedido de revisão, os autos serão arquivados.

Art. 32. Julgada procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo, aplicada a pena adequada ou anulado o processo revisando, restabelecendo-se, em sua plenitude, os direitos atingidos pela punição.

Parágrafo único. O Órgão Especial e o Governador do Estado darão ciência da decisão à autoridade a quem couber cancelar ou modificar a penalidade imposta e à Corregedoria-Geral para a devida anotação nos assentos individuais do interessado.

Seção IV

DO AFASTAMENTO PARA APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO

Art. 33. O pedido de afastamento para aperfeiçoamento jurídico será instruído:

I — com indicação sobre o local, a natureza, a duração, o conteúdo programático, os critérios de avaliação e de aproveitamento dos estudos que o interessado pretenda realizar;

II — com a prova de ter sido aceita ou acolhida a inscrição do candidato.

Art. 34. Na apreciação do pedido de afastamento será levado em consideração, além de outros fatores:

I – a existência, na Comarca, no Estado ou no País, de curso idêntico ou equivalente àquele que o interessado pretenda realizar;

II – a qualificação profissional que a realização do curso ou do seminário poderá conferir ao candidato, verificável através da correlação existente entre os estudos que irá empreender e as atribuições funcionais de seu cargo;

III – a normal progressão do candidato na carreira do Ministério Público;

IV – as necessidades do serviço;

V – o interesse da Instituição.

Parágrafo único. O período de afastamento e as obrigações periódicas do candidato serão determinadas caso a caso, atendidas as peculiaridades dos estudos que irá realizar.

Capítulo IV DOS RECURSOS

Art. 35. Os recursos voluntários serão interpostos no prazo de quinze dias, contado da intimação ou da publicação da decisão no Diário Oficial.

Art. 36. Os recursos voluntários serão interpostos mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente.

§ 1º A petição de recurso será entregue ao Promotor-Secretário, que nela certificará o recebimento e dará recibo ao interessado.

§ 2º A petição de recurso poderá vir acompanhada de novos documentos.

Art. 37. Recebido o recurso, o Presidente requisitará os autos do processo a que se refere o recurso, distribuindo-o a um relator e a um revisor, obedecido o critério do art. 19, §§ 1º e 2º, estando impedidos de funcionar como relator e revisor os membros do Órgão Especial que tiverem participado da decisão recorrida.

Parágrafo único. O relator terá dez dias e o revisor cinco dias para o estudo do processo.

Art. 38. Os processos sujeitos a recurso de ofício serão encaminhados ao Órgão Especial mediante simples despacho do Presidente do Conselho Superior.

Art. 39. Recebido o processo a que se refere o artigo anterior, o Presidente distribuí-lo-á a um relator, obedecido o critério estabelecido no art. 19, § 1º, estando impedido de funcionar como relator o membro do Órgão Especial que tiver relatado ou revisado o processo no Conselho Superior.

Art. 40. Findo o prazo para feitura do relatório e revisão, se houver, o recurso entrará em pauta na primeira sessão ordinária que se seguir ou na sessão extraordinária especialmente convocada.

Parágrafo único. O relatório deverá ser distribuído a todos os integrantes do Órgão Especial com antecedência mínima de vinte e quatro horas da sessão de julgamento, podendo fazer-se acompanhar de reprodução de peças do processo que o relator indicar.

Art. 41. A decisão será lavrada no prazo de quarenta e oito horas pelo relator, ou, quando vencido, pelo autor do voto vencedor que lhe tenha seguido na ordem de votação.

Parágrafo único. O voto vencido constará de decisão, podendo seu prolator fundamentá-lo, entregando sua redação ao relator, hipótese em que também, além do Presidente e do relator, assinará o ato.

Art. 42. Da decisão do Órgão Especial o Promotor-Secretário intimará o recorrente e, após, remeterá o processo ao Procurador-Geral.

Art. 43. No julgamento dos recursos terá direito a voto o membro do Órgão especial que tiver praticado o ato recorrido ou participado da decisão recorrida.

TÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 44. Além das atribuições fixadas em lei especial ou regulamento, compete ao Presidente do Órgão Especial:

I – presidir e dirigir os trabalhos das sessões;

II – convocar as sessões extraordinárias;

III – executar e fazer cumprir as deliberações do Órgão Especial e representá-lo em suas relações oficiais.

Art. 45. O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelos demais membros do Órgão Especial, observada a ordem de antigüidade no cargo.

TÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 46. O Promotor-Secretário da Procuradoria-Geral de Justiça exercerá a Secretaria do Órgão Especial.

Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá designar um Promotor-Assessor para auxiliar o Promotor-Secretário do Órgão Especial e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 47. Ao Promotor-Secretário compete:

- I – dirigir os serviços internos da Secretaria do Órgão Especial;
- II – abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros de atas, de presença e de distribuição de expedientes;
- III – secretariar as sessões e lavrar as respectivas atas;
- IV – fornecer certidões dos atos e decisões do Órgão Especial, nos casos permitidos em Lei, após autorização do Presidente;
- V – fazer lançar em livro próprio e publicar as decisões do Órgão Especial, delas intimando o interessado, sempre que for o caso;
- VI – organizar o fichário e os arquivos dos papéis e expedientes submetidos ao Órgão Especial, bem como de seus atos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- VII – executar e fazer cumprir as determinações do Presidente;
- VIII – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei especial ou regulamento.

Art. 48. O serviço do Órgão Especial é de natureza institucional, preferencial e irrenunciável após haver o Procurador de Justiça deixado de exercer a faculdade de renunciar à elegibilidade para dele integrar.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Especial mediante resolução tomada por dezesseis de seus membros, pelo menos.

Parágrafo único. As resoluções tomadas nos termos deste artigo, após publicadas no Diário Oficial, passarão a integrar o presente Regimento Interno.

(Publicado no D.O.J. de 26/10/82.)